



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 165, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3652, de 2023, do Senador Cleitinho, que Dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de dezembro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº _____, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3.652, de 2023, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 3.652, de 2023, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre o perdão de dívidas relacionadas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) para os devedores com atrasos até a data da publicação desta lei.*

Nos termos da proposição, fica concedida, independentemente de requerimento do interessado, a anistia de todas as dívidas de estudantes com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Distribuída a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Econômicos para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de matérias relativas a educação e ensino. É o caso do PL em comento, que dispõe sobre as dívidas no âmbito do Fies.

De pronto, observamos que a proposição se reveste de grande relevância, uma vez que visa a aliviar parcela de nossa população das dívidas contraídas em razão do financiamento de despesas com educação em instituições privadas de ensino por meio do Fies. De fato, estima-se que a inadimplência atinge o montante de R\$ 11 bilhões, com mais da metade dos beneficiados com compromissos atrasados.

Do ponto de vista do direito constitucional à educação, essas dívidas são um contrassenso, especialmente porque são em geral estudantes carentes ou trabalhadores os principais devedores. De fato, ao exigir que uma parcela dos brasileiros financie seus estudos com recursos do próprio bolso, enquanto outros tantos têm acesso à educação de qualidade em instituições públicas e gratuitas, o Poder Público institui uma enorme desigualdade, em prejuízo dos mais necessitados.

Esse processo de financiamento, ademais, ocorre em um ambiente econômico volátil, em que variáveis como taxa de juros, inflação e desemprego afetam a atividade econômica e a vida das famílias. Ato contínuo, quando os estudantes beneficiados com o financiamento não conseguem pagar as parcelas, passam a ser vistos como devedores, condição que os prejudica na hora de assumir outros compromissos no mercado.

A proposição do nobre Senador Cleitinho visa a suprimir essas dívidas, permitindo que os atuais estudantes e os formados que utilizaram o Fies e acabaram não conseguindo cumprir com todas as obrigações relativas à amortização, possam ficar livres do peso dessas dívidas e passem a se dedicar às suas vidas profissionais mais livremente.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

De nossa parte, como forma de dar ainda mais substância aos méritos da proposição, propomos que o perdão da dívida por ela instituído seja realizado mediante a participação do estudante em programa para apoiar os serviços públicos nas áreas que mais necessitem de profissionais. Nesse sentido, cada estudante optante por essa modalidade de quitação das dívidas poderá atuar em escolas, serviços de saúde ou em outras áreas de políticas públicas, conforme a formação adquirida na graduação ou no curso que tiver sido financiado pelo Fies. Para cada semana de trabalho, em jornada parcial, o estudante fará jus à quitação referente a uma mensalidade em atraso.

Dessa forma, solucionarmos o problema da inadimplência, que tem se mantido, apesar das possibilidades de refinanciamento que foram criadas no passado. Ademais, o País poderá contar com o apoio desses profissionais, que serão muito importantes no desenvolvimento de políticas de alfabetização, de vacinação, de combate às mudanças climáticas ou na solução de tantos outros problemas urgentes em nossas comunidades. Além disso, não se pode olvidar o potencial de treinamento e de capacitação que trabalhos dessa natureza podem significar, especialmente para aqueles jovens que estiverem fora do mercado de trabalho.

Assim, com os ajustes que propomos, consideramos que a proposição se fortalece no que se refere ao mérito educacional. Lembramos, no entanto, que tanto sua conformidade constitucional e legal quanto sua adequação orçamentária e financeira ainda serão objeto de análise na douta Comissão de Assuntos Econômicos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.652, de 2023, nos termos da seguinte emenda:





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA 1 - CE

PROJETO DE LEI Nº 3.652, DE 2023 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre o abatimento de dívidas com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

.....

§ 1º

.....

VII – a instituição do programa de que trata o art. 5º-D, em colaboração com Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como as condições de opção por parte dos estudantes inadimplentes e as obrigações das partes envolvidas.

.....” (NR)

“**Art. 5º-D.** Os estudantes inadimplentes com o Fies poderão abater os débitos vencidos e não pagos mediante participação em programa de apoio ao serviço público nas áreas de saúde, educação, assistência social dentre outras áreas, conforme a realidade local, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para cada semana de trabalho, com carga horária de, no mínimo, vinte horas, no programa de que trata o *caput* deste artigo, o estudante fará jus ao abatimento de uma prestação relativa a débitos vencidos, além do pagamento de despesas com transporte e alimentação, na forma do regulamento.”

“**Art. 6º-B.**

.....





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

§ 8º O estudante participante do programa de que trata o art. 5º-D fará jus ao abatimento do saldo devedor nos termos do disposto nesse artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de setembro de 2023.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****95ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		5. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3652/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/12/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO).

12 de dezembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura